



PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO
BRASILEIRO

DATA PRIVACY AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY SYSTEM

PRIVACIDAD DE DATOS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL SISTEMA JUDICIAL BRASILEÑO

Adriano Cardoso dos Santos¹

e616182

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i1.6182>

PUBLICADO: 1/2025

RESUMO

Este trabalho analisa o impacto da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, com foco na proteção de dados pessoais e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Aborda os benefícios, como eficiência, redução da morosidade e uniformidade nas decisões judiciais, e as limitações, incluindo parcialidade algorítmica, falta de transparência e riscos à privacidade. Destaca lacunas na regulamentação brasileira e compara a LGPD com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, apontando a necessidade de maior transparência e supervisão no uso de IA. Conclui-se pela urgência de políticas públicas que garantam o uso ético da IA assegurando a proteção de dados, a supervisão humana e a criação de um marco regulatório específico para a tecnologia no judiciário, conciliando inovação com os princípios da justiça e da equidade.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial. Sistema Judiciário. LGPD. Proteção de Dados. Ética. Regulamentação. Transparência.

ABSTRACT

This paper analyzes the impact of Artificial Intelligence (AI) on the Brazilian judicial system, focusing on the protection of personal data and compliance with the General Data Protection Law (LGPD). It addresses the benefits, such as efficiency, reduced slowness, and uniformity in judicial decisions, and the limitations, including algorithmic bias, lack of transparency, and privacy risks. It highlights gaps in Brazilian regulation and compares the LGPD with the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR), pointing out the need for greater transparency and oversight in the use of AI. It is concluded that there is an urgent need for public policies that guarantee the ethical use of AI, ensuring data protection, human supervision and the creation of a specific regulatory framework for the technology in the judiciary, reconciling innovation with the principles of justice and equity.

KEYWORDS: Artificial Intelligence. Judicial System. LGPD. Data Protection. Ethics. Regulation. Transparency.

RESUMEN

Este artículo analiza el impacto de la Inteligencia Artificial (IA) en el sistema judicial brasileño, centrándose en la protección de los datos personales y el cumplimiento de la Ley General de Protección de Datos (LGPD). Aborda los beneficios, como la eficiencia, la reducción de la lentitud y la uniformidad de las decisiones judiciales, y las limitaciones, como el sesgo algorítmico, la falta de transparencia y los riesgos para la privacidad. Destaca las lagunas en la regulación brasileña y compara la LGPD con el Reglamento General de Protección de Datos (GDPR) de la Unión Europea, señalando la necesidad de una mayor transparencia y supervisión en el uso de la IA. Se concluye que existe una necesidad urgente de políticas públicas que garanticen el uso ético de la IA, asegurando la protección de datos, la supervisión humana y la creación de un marco regulatorio específico para la tecnología en el poder judicial, conciliando la innovación con los principios de justicia y equidad.

PALABRAS CLAVE: Inteligencia Artificial. Sistema judicial. LGPD. Protección de datos. Ética. Regulación. Transparencia.

¹ Centro Universitário de Goiatuba (Unicerrado).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) está revolucionando diversas áreas da sociedade e, no contexto jurídico, tem se mostrado uma ferramenta de grande impacto, especialmente no Brasil. O sistema judiciário brasileiro, conhecido por sua extensa carga de processos e morosidade, tem adotado tecnologias digitais para otimizar procedimentos e oferecer maior celeridade às decisões. Dentro desse contexto, a IA surge como uma solução promissora, mas também como um desafio, principalmente no que diz respeito à privacidade de dados. A aplicação de IA no judiciário envolve o uso intensivo de informações pessoais, muitas vezes sensíveis, que devem ser protegidas conforme os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, o uso de IA no tratamento de dados judiciais precisa ser analisado sob a ótica de sua compatibilidade com a privacidade e a segurança jurídica (Carvalho; Silva, 2021)

A relevância deste tema está ancorada na crescente digitalização do sistema judicial, exemplificada por iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que integra diferentes tribunais e utiliza tecnologias avançadas para agilizar a tramitação dos processos. Além disso, ferramentas baseadas em IA, como o sistema "Victor", desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mostram como algoritmos podem ser usados para realizar a triagem de processos e identificar precedentes jurisprudenciais de forma mais eficiente. Contudo, o uso dessas tecnologias suscita questionamentos éticos, como a transparência dos algoritmos e o risco de discriminação algorítmica, além de desafios jurídicos, especialmente relacionados à proteção de dados das partes envolvidas. A privacidade de dados no âmbito judicial não é apenas um direito fundamental, mas também um pilar essencial para garantir a confiança pública no sistema (Mulholland; Gomes, 2023).

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos da Inteligência Artificial no tratamento de dados no sistema judiciário brasileiro, considerando as implicações para a privacidade das partes processuais. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (1) estudar a legislação vigente, com ênfase na LGPD e no Marco Civil da Internet, que regulamentam o uso de dados no Brasil; (2) identificar os riscos associados à utilização de IA no judiciário, como vazamentos de dados, decisões enviesadas e falta de transparência; (3) avaliar as lacunas na legislação brasileira em comparação com regulamentos internacionais, como o GDPR da União Europeia; (4) propor diretrizes que garantam a segurança jurídica no uso de IA; e (5) fomentar o debate sobre ética e responsabilidade no desenvolvimento e aplicação dessas tecnologias.

A escolha do tema justifica-se pela sua atualidade e relevância prática e acadêmica. A proteção de dados tem sido amplamente discutida em função do aumento de casos de violação de privacidade e do avanço das tecnologias digitais. No judiciário, esses desafios são ainda mais críticos devido à natureza sensível das informações processuais. Além disso, a implementação da LGPD representou um marco regulatório significativo, mas seu alcance e efetividade no setor público, particularmente no judiciário, ainda são limitados. Dada a carência de discussões específicas sobre o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

impacto da IA no sistema judicial brasileiro, este trabalho busca contribuir com uma análise aprofundada e propor soluções práticas para enfrentar esses desafios.

A estrutura do trabalho foi organizada em cinco seções principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta os fundamentos jurídicos da privacidade de dados no Brasil, com foco na LGPD e no Marco Civil da Internet, contextualizando o cenário regulatório e sua aplicação ao judiciário. A segunda seção aborda a Inteligência Artificial no sistema judiciário brasileiro, destacando suas aplicações, benefícios e limitações. Na terceira seção, são discutidos os riscos à privacidade de dados associados ao uso de IA no judiciário, incluindo questões como discriminação algorítmica, vazamento de dados e falta de transparência. A quarta seção analisa as lacunas na legislação brasileira em relação à regulamentação do uso de IA, com comparações internacionais, como o GDPR, e reflexões sobre a necessidade de uma legislação mais específica. Por fim, a quinta seção propõe diretrizes para o uso ético e seguro da Inteligência Artificial no sistema judiciário, incluindo recomendações práticas para garantir a proteção de dados e a confiança no sistema.

Este trabalho busca não apenas compreender os desafios associados ao uso de IA no judiciário, mas também oferecer propostas concretas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas e regulamentações eficazes. Acredita-se que a análise aqui apresentada servirá como base para futuros estudos e para o aprimoramento da aplicação de tecnologias no sistema de justiça brasileiro, equilibrando eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

MÉTODOS

O método utilizado para o desenvolvimento deste trabalho baseia-se em uma revisão bibliográfica de caráter exploratório e qualitativo, com o objetivo de compreender os impactos da Inteligência Artificial (IA) no tratamento de dados no sistema judiciário brasileiro sob a ótica da privacidade. Essa abordagem foi escolhida por permitir a análise aprofundada de conceitos, legislações e estudos já existentes, possibilitando uma visão crítica e fundamentada sobre o tema. A revisão bibliográfica é especialmente relevante para investigar questões que envolvem aspectos legais, éticos e tecnológicos, como é o caso da aplicação da IA no sistema de justiça.

A pesquisa foi estruturada a partir de diferentes fontes, abrangendo materiais legislativos, doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais de instituições brasileiras e internacionais. Dentre as legislações analisadas, destacam-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet e o Código de Processo Civil, que estabelecem diretrizes fundamentais para o tratamento de dados pessoais e para a modernização do sistema judiciário. Além disso, foram incluídos documentos oficiais emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por tribunais brasileiros, como pareceres, resoluções e relatórios que abordam o uso de tecnologias no âmbito judicial. No campo teórico, foram utilizadas doutrinas jurídicas relevantes, com enfoque nos temas de privacidade, proteção de dados e inteligência artificial. Artigos científicos nacionais e internacionais também foram incorporados, permitindo uma análise comparativa e global sobre a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

temática. A inclusão de documentos relacionados à Regulamentação Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia foi essencial para identificar lacunas na legislação brasileira e propor melhorias inspiradas em modelos consolidados.

Os procedimentos metodológicos envolveram um levantamento sistemático de literatura em bases de dados acadêmicas amplamente reconhecidas, como SciELO, PubMed, Google Scholar e Periódicos CAPES. Foram selecionados textos com recorte temporal recente, priorizando materiais publicados nos últimos dez anos, considerando a evolução tecnológica e a promulgação da LGPD no Brasil. Além disso, buscou-se incluir artigos de acesso aberto e de alto impacto acadêmico, utilizando palavras-chave como "Inteligência Artificial", "privacidade de dados", "sistema judiciário", "LGPD", "GDPR" e "proteção de dados". A seleção foi feita com base na relevância para o tema proposto e na qualidade das informações apresentadas.

Um dos pilares da pesquisa foi a análise comparativa entre legislações nacionais e internacionais. O GDPR da União Europeia, amplamente reconhecido como referência global em proteção de dados, foi utilizado como base para avaliar os avanços e as lacunas da legislação brasileira, especialmente em relação ao uso de IA no judiciário. Essa análise permitiu identificar boas práticas internacionais que poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro, além de apontar possíveis melhorias na aplicação da LGPD.

A pesquisa qualitativa envolveu a interpretação crítica das informações coletadas, buscando identificar padrões, lacunas e desafios relacionados à aplicação de IA no tratamento de dados judiciais. A análise foi conduzida de forma a integrar diferentes perspectivas, como o impacto da tecnologia nos direitos fundamentais, os desafios éticos da automação judicial e a necessidade de regulamentação específica. Essa abordagem permitiu explorar o tema de forma abrangente e interdisciplinar, conectando aspectos jurídicos, tecnológicos e sociais.

Dessa forma, o método adotado garantiu uma base sólida para a discussão dos impactos da IA no sistema judiciário brasileiro, com foco na privacidade de dados. O uso de múltiplas fontes e a análise comparativa entre legislações reforçam a validade e a relevância dos resultados apresentados, proporcionando uma contribuição significativa para o debate sobre o equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais no âmbito judicial.

PRIVACIDADE DE DADOS NO CONTEXTO JURÍDICO

Conceitos Fundamentais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A privacidade de dados é um direito fundamental que se tornou central no debate jurídico contemporâneo, especialmente diante do avanço das tecnologias digitais e do aumento exponencial no volume de dados pessoais coletados, armazenados e processados em diferentes contextos. No âmbito jurídico, a proteção desses dados assume um papel ainda mais relevante, pois envolve informações altamente sensíveis, frequentemente relacionadas à saúde, à situação financeira, à vida pessoal e até mesmo a questões criminais. Nesse contexto, é essencial compreender os conceitos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais para estabelecer as bases necessárias para a análise dos desafios trazidos pela Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário (Ruaro; Rodriguez; Finger, 2008).

A privacidade, em termos gerais, pode ser definida como o direito de uma pessoa controlar as informações que dizem respeito à sua vida privada, assegurando que terceiros não tenham acesso a esses dados sem autorização. Esse direito está intimamente relacionado à dignidade humana e é amplamente reconhecido como um direito fundamental em diversas constituições e tratados internacionais. No Brasil, a privacidade é protegida pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Com o avanço tecnológico e a crescente digitalização de serviços, esse direito precisou ser regulamentado por leis específicas, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, mais recentemente, pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) (Souza *et al.*, 2020).

A LGPD trouxe conceitos essenciais para a proteção de dados no Brasil, diferenciando entre "dados pessoais", "dados sensíveis" e outros tipos de informações que podem ser coletadas e tratadas. Dados pessoais são definidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, endereço, número de telefone e endereço de e-mail. Já os dados sensíveis são um subconjunto dos dados pessoais que, devido à sua natureza, exigem maior proteção, uma vez que, se mal utilizados, podem causar danos mais significativos ao titular. Esses incluem informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, dados genéticos ou biométricos, dados relativos à saúde e à vida sexual, entre outros (Cerqueira; Mello; Travassos, 2023).

No contexto jurídico, a proteção de dados assume características específicas, pois os processos judiciais muitas vezes envolvem informações sensíveis que podem expor as partes a riscos, como discriminação, estigmatização ou prejuízo à reputação. Por exemplo, processos que tratam de questões de saúde, como doenças graves, ou disputas financeiras podem conter dados que, se vazados, podem ser utilizados para fins maliciosos. Além disso, a utilização de sistemas informatizados no judiciário, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), ampliou ainda mais o desafio de proteger essas informações, já que dados processuais estão armazenados em plataformas digitais que podem ser vulneráveis a ataques cibernéticos (Mulholland; Gomes, 2023).

A proteção da privacidade e dos dados pessoais no contexto jurídico não é apenas uma questão de direito individual, mas também de interesse coletivo, uma vez que a confiança da sociedade no sistema de justiça depende da garantia de que as informações compartilhadas em processos judiciais serão tratadas com segurança e confidencialidade. Nesse sentido, a LGPD estabeleceu princípios fundamentais que devem ser observados por todas as instituições que lidam com dados pessoais, incluindo o judiciário. Entre esses princípios estão o da finalidade, que determina que os dados só podem ser coletados para fins específicos e legítimos; o da necessidade,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

que limita a coleta apenas ao estritamente necessário; e o da transparência, que exige que os titulares sejam informados sobre como seus dados serão utilizados (Lage, 2021).

No entanto, a introdução de tecnologias baseadas em IA no sistema judiciário traz novos desafios à proteção da privacidade. A IA frequentemente exige o processamento de grandes volumes de dados para realizar suas funções, o que aumenta os riscos de vazamento, tratamento inadequado e discriminação algorítmica. Por exemplo, sistemas de IA que analisam padrões jurisprudenciais ou classificam processos podem inadvertidamente expor informações sensíveis se não forem projetados com mecanismos robustos de proteção de dados.

Portanto, a privacidade de dados e a proteção de informações pessoais são conceitos fundamentais que devem ser constantemente revisitados e aprimorados à medida que novas tecnologias são incorporadas ao sistema judiciário. A compreensão clara desses conceitos é essencial para garantir que a inovação tecnológica seja compatível com os direitos fundamentais e que o sistema de justiça permaneça confiável, seguro e acessível a todos.

Panorama histórico e jurídico da privacidade no Brasil

O direito à privacidade no Brasil possui um histórico marcado por uma evolução gradual e alinhada aos avanços sociais, tecnológicos e jurídicos que moldaram o país. Apesar de ser reconhecida como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, a privacidade só começou a ser efetivamente regulamentada com a intensificação da digitalização dos serviços públicos e privados, além da popularização da internet e das tecnologias digitais. Essa transformação tecnológica impôs novos desafios e riscos, exigindo a criação de um arcabouço jurídico robusto para proteger os dados pessoais e garantir o equilíbrio entre inovação e proteção de direitos fundamentais (Silva; Santos, 2020).

Historicamente, o direito à privacidade tem suas raízes na noção de inviolabilidade da intimidade, prevista em legislações anteriores à Constituição de 1988. Contudo, foi apenas com a Carta Magna que esse direito ganhou *status* de garantia fundamental. O artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, estipulando que qualquer violação a esses direitos gera o dever de indenização. Apesar disso, até o início do século XXI, a proteção da privacidade era tratada de maneira difusa no ordenamento jurídico brasileiro, sem um marco regulatório específico que abordasse as implicações tecnológicas do tratamento de dados pessoais (Almeida; Costa, 2019).

Com a popularização da internet e o avanço das tecnologias digitais, a necessidade de regulamentar o ambiente virtual se tornou evidente. Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi o primeiro grande marco regulatório voltado especificamente para a internet no Brasil. Reconhecido como uma das legislações mais inovadoras de sua época, o Marco Civil estabeleceu diretrizes fundamentais para o uso da internet, incluindo a garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais dos usuários. Entre os seus princípios básicos, destacam-se a neutralidade da rede, a liberdade de expressão e a proteção à privacidade. O artigo 7º do Marco Civil



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

é particularmente relevante, pois estabelece direitos claros para os usuários da internet, como a inviolabilidade da intimidade e do sigilo das comunicações, além da obrigação de que dados pessoais só sejam utilizados com o consentimento expresso do titular (Souza; Lima, 2018).

Embora o Marco Civil tenha sido um avanço significativo, ele não abordava de maneira detalhada os desafios impostos pelo tratamento massivo de dados pessoais em diferentes setores, incluindo o judiciário. Foi nesse cenário que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018 e implementada em 2020. Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD foi criada para estabelecer um padrão nacional de proteção de dados pessoais, aplicável tanto ao setor público quanto ao privado. A lei trouxe conceitos e princípios fundamentais que passaram a nortear a coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no Brasil, promovendo maior transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares (Mendes; Ferreira, 2021).

No contexto jurídico, a LGPD teve um impacto direto sobre o sistema judiciário, que lida frequentemente com dados pessoais e sensíveis no curso dos processos. A digitalização do sistema de justiça, com a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o uso crescente de tecnologias como a Inteligência Artificial (IA), ampliou os desafios para a proteção da privacidade. Antes da LGPD, o judiciário brasileiro não contava com diretrizes específicas para o tratamento de dados em suas plataformas digitais, o que gerava lacunas significativas na proteção dos direitos das partes processuais. A LGPD, ao exigir que os dados pessoais sejam tratados com base nos princípios de finalidade, necessidade, transparência e segurança, trouxe um novo paradigma para o funcionamento do sistema de justiça (Gomes; Mulholland, 2023).

A introdução da LGPD também marcou uma mudança cultural no Brasil, ampliando a conscientização sobre a importância da privacidade de dados em todos os setores. No judiciário, essa mudança foi especialmente relevante, pois os tribunais começaram a adotar medidas mais rigorosas para garantir a segurança das informações processuais, incluindo o anonimato de partes em casos sensíveis, a criptografia de dados e a restrição de acesso a documentos judiciais. Além disso, a digitalização e o uso de IA, como o sistema "Victor" do Supremo Tribunal Federal (STF), que utiliza algoritmos para triagem de processos e análise de jurisprudência, evidenciaram a necessidade de compatibilizar eficiência tecnológica com proteção de dados (Santos; Pereira, 2022).

Outro aspecto relevante da evolução do direito à privacidade no Brasil é o debate contínuo sobre as lacunas ainda existentes na legislação, especialmente no que se refere à aplicação da LGPD no setor público e ao uso de tecnologias emergentes como IA. A LGPD não aborda de forma específica os riscos associados à Inteligência Artificial, como a discriminação algorítmica e a transparência nos processos de decisão automatizados. Essa lacuna regulatória é particularmente preocupante no sistema judiciário, onde as decisões afetam diretamente os direitos e as liberdades individuais (Carvalho; Silva, 2021).

Em suma, o panorama histórico e jurídico da privacidade no Brasil reflete um processo de adaptação contínua às mudanças tecnológicas e sociais. Desde a Constituição de 1988 até a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

implementação do Marco Civil da Internet e da LGPD, o país tem avançado na proteção do direito à privacidade, mas ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no contexto do judiciário. A introdução de tecnologias digitais e de IA no sistema judicial exige não apenas o cumprimento das leis existentes, mas também uma reflexão constante sobre a necessidade de aprimorar o marco regulatório para garantir que os avanços tecnológicos sejam compatíveis com os direitos fundamentais e a segurança das informações processuais.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Aplicações práticas da IA no sistema judiciário

A Inteligência Artificial (IA) tem sido progressivamente incorporada ao sistema judiciário brasileiro como uma ferramenta de inovação tecnológica, com o objetivo de otimizar procedimentos, reduzir a morosidade e melhorar a eficiência no tratamento dos processos judiciais. Dada a sobrecarga histórica enfrentada pelo judiciário brasileiro, que possui um dos maiores volumes de processos do mundo, a adoção de sistemas baseados em IA tornou-se uma solução prática para lidar com as demandas crescentes e melhorar a prestação jurisdicional. Entre as principais iniciativas de automação judicial que utilizam IA no Brasil, destaca-se o sistema "Victor", implementado no Supremo Tribunal Federal (STF), além de outras ferramentas desenvolvidas por tribunais regionais e estaduais (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

O sistema "Victor", criado pelo STF, é um exemplo emblemático do uso de IA no judiciário brasileiro. Lançado em 2018, o sistema foi desenvolvido para atuar na triagem automatizada de processos, com foco em identificar recursos extraordinários que apresentem repercussão geral, um dos critérios essenciais para que um caso seja analisado pelo STF. Utilizando algoritmos avançados, "Victor" analisa os textos dos processos para identificar padrões e termos-chave que indiquem a presença de repercussão geral, acelerando consideravelmente o trabalho da Corte. Antes de sua implementação, essa tarefa era realizada manualmente pelos servidores, o que demandava tempo significativo, especialmente devido ao alto volume de recursos extraordinários que chegam ao STF anualmente. Com a automação, o sistema é capaz de realizar em segundos o trabalho que, manualmente, levaria semanas, permitindo maior celeridade e eficiência no andamento dos processos (JusBrasil, 2019).

Além do "Victor", outras iniciativas de automação judicial utilizando IA têm sido implementadas no Brasil. O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), por exemplo, desenvolveu o sistema "Sinapses", uma plataforma que utiliza IA para classificar processos e elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças. O "Sinapses" é integrado ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) e foi projetado para apoiar juízes e servidores, reduzindo a carga de trabalho repetitiva e permitindo maior foco em atividades de maior complexidade. Da mesma forma, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) utiliza IA para a análise de decisões anteriores e a identificação de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

precedentes que podem ser aplicados em casos similares, promovendo maior uniformidade na jurisprudência (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Outro exemplo relevante é o uso de IA no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que emprega algoritmos para realizar a triagem de petições iniciais e processos relacionados à execução fiscal. Com o auxílio da tecnologia, é possível classificar e priorizar os casos de acordo com critérios estabelecidos, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo atrasos. O TJSP também utiliza IA para análise preditiva, ajudando a identificar processos que têm maior probabilidade de serem solucionados por acordos extrajudiciais, incentivando a mediação e a resolução consensual de conflitos (Rodrigues, 2024).

As aplicações práticas de IA no sistema judiciário não se limitam à triagem de processos. Em algumas jurisdições, a tecnologia também tem sido utilizada para transcrição automática de audiências, identificação de inconsistências em documentos e até mesmo no apoio à gestão administrativa dos tribunais. Essas ferramentas não apenas aumentam a eficiência operacional, mas também contribuem para a redução de custos, permitindo que recursos sejam alocados de forma mais estratégica (Caliendo; Pinto, 2024).

No entanto, a introdução de IA no judiciário brasileiro também levanta questões importantes. Embora os sistemas automatizados, como o "Victor", representem avanços significativos, eles dependem da qualidade dos dados fornecidos e da precisão dos algoritmos utilizados. Erros na programação ou dados incompletos podem comprometer os resultados, levando a decisões equivocadas ou enviesadas. Além disso, há o desafio da transparência algorítmica, pois muitos sistemas de IA operam como "caixas-pretas", onde o processo de tomada de decisão é difícil de ser compreendido ou auditado por humanos. Isso pode gerar preocupações sobre a imparcialidade e a segurança jurídica, especialmente em casos em que as decisões automatizadas têm impacto direto nos direitos das partes envolvidas (Peck Pinheiro; Rocha, 2023).

Apesar dessas limitações, o impacto positivo da IA no funcionamento do judiciário brasileiro é inegável. A automação tem permitido uma melhor gestão do tempo e dos recursos humanos, reduzindo gargalos processuais e tornando o acesso à justiça mais ágil e eficiente. Contudo, para garantir que essas ferramentas sejam utilizadas de maneira ética e responsável, é fundamental estabelecer diretrizes claras sobre seu uso, incluindo padrões de transparência, mecanismos de supervisão humana e medidas de proteção à privacidade de dados. A implementação de IA no judiciário brasileiro representa um marco na modernização do sistema de justiça, mas também requer atenção contínua para equilibrar eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

Benefícios e limitações do uso de IA no judiciário

O uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário traz benefícios significativos, mas também apresenta limitações e desafios que precisam ser cuidadosamente analisados para garantir que a tecnologia seja implementada de maneira ética, segura e alinhada aos princípios do direito. Os avanços tecnológicos prometem transformar o sistema judicial brasileiro, historicamente



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

sobrecarregado, tornando-o mais ágil, eficiente e acessível. No entanto, essas promessas precisam ser equilibradas com os riscos inerentes à aplicação de IA, especialmente no que diz respeito à parcialidade algorítmica, à desumanização das decisões judiciais e à falta de transparência nos processos automatizados (França; Watanabe, 2024).

Entre os principais benefícios do uso de IA no judiciário está a eficiência. Sistemas baseados em IA, como o "Victor" do Supremo Tribunal Federal (STF), são capazes de realizar tarefas complexas, como triagem de processos, análise de documentos e classificação de informações, em uma fração do tempo que seria necessário para que essas atividades fossem realizadas manualmente. Essa eficiência não apenas acelera a tramitação processual, mas também permite que juízes e servidores se concentrem em tarefas mais estratégicas e analíticas, reduzindo a sobrecarga de trabalho e melhorando a qualidade das decisões judiciais. Outro benefício significativo é a redução da morosidade. O judiciário brasileiro, conhecido por sua lentidão e pelos milhões de processos acumulados aguardando decisão, pode se beneficiar da automação de tarefas repetitivas e administrativas por meio de IA, que acelera o fluxo de trabalho, elimina gargalos processuais e contribui para um sistema mais ágil. Sistemas de IA que realizam a triagem de petições iniciais ou que elaboram minutas de decisões, por exemplo, podem reduzir o tempo necessário para a movimentação dos processos, proporcionando respostas mais rápidas às demandas da sociedade (Aguar; Soares; Silva, 2024).

Além disso, a IA oferece economia de recursos. Com a automação de tarefas manuais e repetitivas, é possível reduzir os custos operacionais, como o tempo gasto por servidores em atividades burocráticas e administrativas. Essa economia pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias do judiciário, como treinamento de pessoal, modernização de infraestruturas e desenvolvimento de ferramentas de tecnologia mais avançadas. Outro aspecto positivo é o potencial para promover a uniformidade nas decisões judiciais. A IA, ao analisar grandes volumes de dados e identificar padrões em decisões anteriores, pode ajudar a garantir maior consistência na aplicação da jurisprudência, minimizando disparidades regionais ou subjetivas. Isso pode fortalecer a segurança jurídica e aumentar a confiança da sociedade no sistema de justiça (Criveletto; Prudêncio; Santos, 2024).

Apesar dos benefícios, o uso de IA no judiciário apresenta limitações significativas que não podem ser ignoradas. Uma das principais preocupações é a parcialidade algorítmica. Os sistemas de IA dependem de dados para sua programação e operação. Se os dados utilizados forem enviesados ou incompletos, os algoritmos podem reproduzir ou até amplificar esses vieses, resultando em decisões discriminatórias ou injustas. Por exemplo, em casos que envolvem análise preditiva de decisões judiciais, a IA pode perpetuar desigualdades históricas, como aquelas baseadas em raça, gênero ou classe social, se não houver um controle rigoroso sobre os dados utilizados. Outro desafio importante é o risco de desumanização das decisões judiciais. O sistema judiciário é fundamentado na análise individualizada de cada caso, levando em consideração fatores subjetivos e contextuais que muitas vezes não podem ser capturados por algoritmos. A automação excessiva de processos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

pode levar à aplicação mecânica da lei, desconsiderando nuances humanas que são essenciais para a justiça. Isso é especialmente preocupante em casos que envolvem direitos fundamentais ou questões altamente sensíveis, onde o julgamento humano é indispensável (Sampaio, 2023).

A falta de transparência nos processos decisórios também é uma limitação significativa. Muitos sistemas de IA operam como "caixas-pretas", o que significa que o processo pelo qual uma decisão é alcançada não é totalmente compreensível para os humanos. Essa opacidade algorítmica dificulta a auditoria e o controle sobre os sistemas, levantando questões sobre a responsabilidade e a confiabilidade das decisões geradas por IA. Em um ambiente como o judiciário, onde a transparência e a justificativa das decisões são princípios fundamentais, essa limitação representa um obstáculo sério. Além disso, há preocupações sobre a segurança dos dados. A utilização de IA no judiciário exige o processamento de grandes volumes de informações sensíveis, o que aumenta os riscos de vazamentos, ataques cibernéticos e usos indevidos. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleça diretrizes para a proteção dessas informações, a implementação de sistemas de IA ainda carece de regulamentações específicas que abordem os desafios tecnológicos (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Por fim, a resistência cultural e institucional também é uma barreira à adoção plena da IA no judiciário. Muitos profissionais do direito, incluindo juízes e advogados, têm receios quanto ao uso de tecnologia em atividades tradicionalmente humanas, temendo a perda de autonomia e a desvalorização de suas funções. Essa resistência pode retardar o processo de modernização e limitar o impacto positivo da IA no sistema judicial. Embora a IA ofereça benefícios inegáveis para o sistema judiciário, como eficiência, redução da morosidade, economia de recursos e uniformidade nas decisões, seus riscos e limitações não podem ser subestimados. A parcialidade algorítmica, a desumanização das decisões, a falta de transparência e os desafios relacionados à proteção de dados exigem atenção constante e o desenvolvimento de diretrizes claras para o uso ético e seguro dessa tecnologia. Para que a IA possa cumprir seu potencial de transformar positivamente o judiciário, é fundamental equilibrar inovação tecnológica com respeito aos princípios jurídicos e aos direitos fundamentais, garantindo que a eficiência não venha à custa da justiça (França; Watanabe, 2024).

RISCOS E DESAFIOS À PRIVACIDADE DE DADOS

Impactos do uso inadequado de IA na privacidade de dados processuais

O uso inadequado de Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro pode comprometer significativamente a privacidade de dados processuais, gerando riscos que afetam tanto os direitos fundamentais das partes envolvidas quanto a confiança pública no sistema de justiça. A privacidade de dados processuais é especialmente sensível, pois as informações tratadas pelo judiciário frequentemente incluem dados pessoais e dados sensíveis, como detalhes sobre saúde, finanças, conflitos familiares e até mesmo antecedentes criminais. Quando sistemas de IA são



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

mal projetados, utilizados de maneira irresponsável ou operam sem uma regulamentação clara, esses dados podem ser expostos ou utilizados de forma indevida, acarretando uma série de impactos negativos (Gomes; Vaz; Dias, 2020).

Um dos principais riscos associados ao uso inadequado de IA é o vazamento de informações sensíveis. Sistemas de IA, para operar de maneira eficiente, precisam processar grandes volumes de dados, frequentemente armazenados em servidores conectados à internet. Essa dependência de infraestrutura digital expõe os sistemas a ataques cibernéticos, como *hackers* e malwares, que podem acessar e vazam informações confidenciais contidas nos processos judiciais. Por exemplo, dados relacionados a litígios empresariais, conflitos familiares ou questões de saúde mental podem ser explorados para fins maliciosos, causando danos irreparáveis às partes envolvidas. Além disso, o vazamento de dados processuais pode comprometer investigações criminais em andamento ou expor testemunhas a riscos de retaliação (Silva; Souza; Souza, 2024).

Outro problema recorrente é o acesso não autorizado a dados judiciais, que pode ocorrer devido à falta de medidas de segurança adequadas ou à ausência de controle rigoroso sobre quem tem permissão para acessar os sistemas de IA utilizados no judiciário. Em muitos casos, a automação excessiva e a integração de sistemas sem medidas de proteção robustas podem facilitar o acesso por indivíduos não autorizados, como funcionários terceirizados ou até mesmo partes externas. Isso não apenas viola os direitos de privacidade das partes processuais, mas também pode comprometer a integridade do sistema judicial, criando oportunidades para manipulação de informações ou espionagem (Toledo; Pessoa, 2023).

O tratamento inadequado de dados pessoais por sistemas de IA também representa um risco à privacidade no contexto judicial. Quando algoritmos são desenvolvidos sem levar em consideração princípios de privacidade e proteção de dados, como os definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as informações processadas podem ser utilizadas para finalidades não autorizadas ou incompatíveis com os interesses das partes. Por exemplo, sistemas de IA que utilizam dados processuais para análise preditiva podem acabar expondo padrões ou informações que deveriam permanecer confidenciais. Além disso, o uso de dados para treinar algoritmos de forma inadequada pode resultar em problemas de discriminação algorítmica, perpetuando preconceitos existentes ou criando novos vieses (Carvalho; Silva, 2021).

A falta de regulamentação específica sobre o uso de IA no judiciário amplifica esses riscos. Embora a LGPD forneça uma base legal para a proteção de dados pessoais, ela não aborda diretamente os desafios específicos do uso de IA em ambientes judiciais. Como resultado, há lacunas na forma como os dados processuais são protegidos, especialmente quando estão envolvidos sistemas automatizados que operam em larga escala. Essa ausência de regulamentação pode levar a um cenário em que decisões automatizadas sejam tomadas com base em dados comprometidos ou sem a supervisão humana adequada, agravando os problemas de privacidade.

O impacto desses riscos não se limita às partes diretamente envolvidas nos processos. A confiança pública no sistema judicial também pode ser severamente abalada. Quando dados judiciais



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

são vazados ou mal utilizados, a percepção da sociedade sobre a capacidade do judiciário de proteger informações sensíveis é prejudicada, o que pode levar ao aumento do ceticismo em relação à digitalização e à modernização do sistema de justiça. Essa desconfiança pode, por sua vez, reduzir a disposição das pessoas de buscar soluções judiciais para seus conflitos, comprometendo o acesso à justiça.

Para mitigar esses riscos, é essencial que o uso de IA no sistema judiciário seja acompanhado por políticas de segurança robustas e pela implementação de medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção da privacidade de dados processuais. Entre essas medidas, destacam-se a criptografia de dados, a anonimização de informações sensíveis, o controle rigoroso de acesso aos sistemas e a criação de mecanismos de auditoria que permitam monitorar e revisar o funcionamento dos algoritmos. Além disso, é imprescindível que o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA no judiciário sejam orientados por princípios éticos e jurídicos que priorizem a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos fundamentais.

Em suma, o uso inadequado de IA no judiciário pode comprometer gravemente a privacidade de dados processuais, acarretando vazamentos, acessos não autorizados e tratamentos inadequados de informações sensíveis. Esses riscos reforçam a necessidade de uma regulamentação específica e de medidas de segurança rigorosas para garantir que a tecnologia seja usada de forma ética e responsável, protegendo os direitos das partes e preservando a confiança no sistema de justiça.

Análise de casos práticos e falhas de segurança

A análise de casos práticos envolvendo falhas de segurança em sistemas judiciais automatizados evidencia os riscos associados ao uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) no contexto jurídico. Essas falhas não apenas comprometem a privacidade de dados das partes processuais, mas também geram impactos jurídicos, sociais e éticos significativos, que colocam em xeque a confiabilidade e a eficiência das inovações tecnológicas no sistema judiciário. No Brasil, onde a digitalização do judiciário tem sido intensificada por iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o uso de IA, a ocorrência de falhas em sistemas automatizados destaca a necessidade de regulamentações mais robustas e de mecanismos de proteção aprimorados (Silva *et al.*, 2024).

Um exemplo prático que ilustra essas vulnerabilidades ocorreu em 2021, quando dados de processos sigilosos no âmbito do PJe foram acessados indevidamente devido a brechas no sistema de segurança. Esse incidente expôs informações sensíveis de partes processuais, incluindo detalhes financeiros e pessoais, que deveriam estar protegidos sob sigilo judicial. A falha não apenas comprometeu a privacidade dos envolvidos, mas também abriu margem para possíveis manipulações de processos, uso indevido de informações em contextos externos e desconfiança generalizada na digitalização do judiciário. O impacto social foi significativo, pois casos de grande repercussão pública ganharam visibilidade indevida, gerando danos à reputação das partes envolvidas (Ferrigolo, 2021).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

Outro caso relevante ocorreu em tribunais que utilizam sistemas automatizados para análise preditiva de decisões e classificação de processos. Em uma dessas ocasiões, a falha no algoritmo levou ao tratamento inadequado de processos relacionados a benefícios previdenciários, resultando em atrasos injustificados no andamento de ações e em decisões equivocadas que prejudicaram diretamente os beneficiários. Esse incidente trouxe à tona a questão da confiabilidade das decisões baseadas em IA, especialmente em casos que afetam diretamente direitos fundamentais, como acesso à saúde e à seguridade social. Além disso, o problema levantou preocupações sobre a transparência dos sistemas utilizados, já que o funcionamento dos algoritmos era pouco compreendido pelos operadores do direito e pelo público (Reina, 2022).

A ocorrência de ataques cibernéticos também é um ponto crítico nos sistemas judiciais automatizados. Em 2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi alvo de um ataque *hacker* que paralisou suas atividades por dias. Embora o ataque não tenha sido diretamente relacionado à IA, ele destacou a vulnerabilidade de sistemas digitais interconectados e gerou preocupações sobre a segurança de plataformas que utilizam tecnologia avançada, incluindo IA. Durante o incidente, dados processuais foram sequestrados por meio de *ransomware*, comprometendo o andamento de milhares de processos e expondo a fragilidade das infraestruturas de TI no âmbito judicial. O impacto jurídico foi expressivo, pois houve atrasos em julgamentos importantes, enquanto o impacto social refletiu-se na percepção negativa sobre a capacidade do judiciário de proteger informações sensíveis (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Do ponto de vista ético, esses casos ressaltam a necessidade de se questionar a responsabilidade pelo uso inadequado de tecnologias no judiciário. Quem é responsável pelos danos causados por falhas em sistemas de IA? Essa é uma pergunta que permanece sem uma resposta clara, especialmente em um cenário onde a legislação brasileira ainda carece de regulamentações específicas para o uso de IA no sistema judicial. A falta de mecanismos de supervisão humana e de auditoria transparente em sistemas automatizados pode agravar esses problemas, criando uma lacuna de responsabilidade que dificulta a reparação de danos às partes prejudicadas (Souza Júnior, 2023).

Além disso, as falhas de segurança em sistemas judiciais automatizados geram impactos sociais profundos, minando a confiança pública na digitalização e na modernização do judiciário. Quando dados confidenciais são vazados ou decisões errôneas são proferidas por sistemas de IA, as partes processuais e o público em geral passam a questionar a legitimidade dessas ferramentas, o que pode levar à resistência em aceitar inovações tecnológicas no âmbito judicial. Essa resistência cultural pode atrasar a implementação de tecnologias que, quando corretamente empregadas, têm o potencial de transformar positivamente o sistema de justiça.

Diante desses casos, torna-se evidente a necessidade de fortalecer as medidas de segurança e a transparência nos sistemas judiciais automatizados. Entre as soluções possíveis, estão a implementação de protocolos de segurança mais rigorosos, como o uso de criptografia avançada e autenticação em múltiplos fatores, além da criação de mecanismos de auditoria que



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

permitam monitorar e corrigir o funcionamento dos sistemas de IA. É igualmente essencial que o desenvolvimento dessas tecnologias seja orientado por princípios éticos, como responsabilidade, transparência e respeito à privacidade das partes.

Em resumo, os casos práticos de falhas de segurança em sistemas judiciais automatizados no Brasil revelam não apenas vulnerabilidades técnicas, mas também desafios éticos e jurídicos que precisam ser enfrentados para que a digitalização do judiciário seja bem-sucedida. A proteção da privacidade de dados e a confiabilidade das decisões judiciais são pilares fundamentais que não podem ser comprometidos em nome da eficiência tecnológica. Assim, é indispensável que a modernização do sistema de justiça seja acompanhada de regulamentações específicas, investimentos em segurança e uma abordagem ética que priorize os direitos das partes e a integridade do sistema judicial como um todo.

A LGPD E A PROTEÇÃO DE DADOS NO SISTEMA JUDICIÁRIO

A aplicação da LGPD no contexto judicial

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709/2018, é um marco regulatório essencial para a proteção de dados pessoais no Brasil. Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais em todas as esferas, tanto no setor privado quanto no setor público. No contexto judicial, a aplicação da LGPD é particularmente relevante devido à natureza sensível das informações processadas nos tribunais, incluindo dados pessoais e sensíveis de partes, advogados e outros envolvidos em processos judiciais. Apesar de representar um avanço significativo, a aplicação da LGPD no sistema judiciário enfrenta desafios relacionados às peculiaridades do setor público e à ausência de regulamentações específicas para o uso de tecnologias como a Inteligência Artificial (IA) (Gomes; Vaz; Dias, 2020).

A LGPD define dados pessoais como qualquer informação que permita identificar uma pessoa natural, enquanto dados sensíveis referem-se a informações que exigem proteção especial devido ao seu potencial de causar discriminação ou outros danos, como dados relacionados à saúde, religião, opiniões políticas, etnia ou orientação sexual. No âmbito judicial, esses dados estão frequentemente presentes em processos criminais, trabalhistas, familiares e previdenciários, tornando essencial a observância das normas da LGPD para garantir a proteção dos direitos fundamentais das partes (Silva; Souza; Souza, 2024).

No setor público, a LGPD estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados, permitindo seu uso sem o consentimento do titular quando necessário para a execução de políticas públicas ou para o cumprimento de obrigações legais. No caso do judiciário, isso inclui o tratamento de dados necessários para a administração da justiça, como a coleta e o armazenamento de informações processuais e a utilização de tecnologias digitais para a tramitação de processos. Contudo, a lei também exige que os órgãos públicos, incluindo os tribunais, observem princípios



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

como a transparência, a finalidade e a necessidade. Isso significa que o tratamento de dados deve ser limitado ao que for estritamente necessário para a atividade judicial e que os titulares dos dados devem ser informados sobre como suas informações estão sendo utilizadas (Carvalho; Silva, 2021).

A aplicação da LGPD no contexto judicial é essencial para fortalecer a confiança pública na digitalização do sistema de justiça, especialmente com o uso crescente de tecnologias como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e ferramentas de IA, como o sistema "Victor" do Supremo Tribunal Federal (STF). Esses sistemas processam um grande volume de dados pessoais, exigindo medidas robustas de segurança para prevenir vazamentos e acessos não autorizados. A LGPD, ao exigir que os dados sejam protegidos por medidas técnicas e organizacionais adequadas, cria um padrão mínimo de segurança que deve ser observado por todos os órgãos judiciais (Souza Júnior, 2023).

Apesar dos avanços trazidos pela LGPD, sua aplicação no judiciário ainda enfrenta limitações importantes. Um dos principais desafios é a falta de regulamentações específicas que considerem as particularidades do setor judicial, incluindo o uso de IA. Embora a LGPD forneça uma base geral para a proteção de dados, ela não aborda diretamente questões relacionadas à transparência algorítmica, à responsabilidade pelas decisões automatizadas ou à proteção de dados sensíveis processados por sistemas judiciais automatizados. Essa lacuna regulatória pode levar a interpretações divergentes sobre como a lei deve ser aplicada em contextos judiciais, gerando incertezas tanto para os operadores do direito quanto para as partes processuais (Ferrigolo, 2021).

Outro desafio é a compatibilização da LGPD com o princípio da publicidade dos atos processuais, garantido pela Constituição Federal. Embora a publicidade seja um princípio essencial para assegurar a transparência e o controle social do judiciário, ela pode entrar em conflito com as exigências da LGPD, especialmente em casos que envolvem dados sensíveis ou processos sigilosos. A necessidade de equilibrar esses dois princípios exige critérios claros e políticas públicas que orientem os tribunais sobre como proteger a privacidade das partes sem comprometer a transparência do sistema judicial.

Por outro lado, a LGPD também oferece possibilidades significativas para o fortalecimento da proteção de dados no judiciário. A exigência de que órgãos públicos nomeiem um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) pode melhorar a governança de dados no sistema judicial, promovendo maior responsabilidade e supervisão sobre o tratamento de informações processuais. Além disso, os princípios da LGPD incentivam a adoção de boas práticas, como a anonimização de dados em casos de uso estatístico ou análise preditiva, reduzindo os riscos de exposição de informações sensíveis (Reina, 2022).

Outro aspecto positivo da LGPD é o incentivo à transparência e à educação digital. Ao exigir que as partes sejam informadas sobre como seus dados estão sendo utilizados, a lei fortalece o direito à informação e promove a conscientização sobre a importância da privacidade no ambiente digital. Isso é particularmente relevante em um contexto em que tecnologias avançadas, como a IA, são cada vez mais utilizadas no judiciário, muitas vezes sem o devido entendimento por parte dos operadores do direito e da sociedade em geral (Conselho Nacional de Justiça, 2021).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

Em conclusão, a LGPD é uma ferramenta essencial para a proteção de dados no sistema judiciário brasileiro, proporcionando uma base legal para o tratamento responsável e seguro de informações pessoais. No entanto, sua aplicação enfrenta desafios que precisam ser superados para garantir que os avanços tecnológicos, como o uso de IA, sejam compatíveis com os direitos fundamentais das partes processuais. A criação de regulamentações específicas para o setor judicial, aliada a investimentos em segurança da informação e à promoção de uma cultura de proteção de dados, é indispensável para que a LGPD alcance seu pleno potencial no contexto do sistema de justiça.

Comparação com normas internacionais e lacunas no Brasil

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018 e implementada em 2020, é frequentemente comparada ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que serviu como uma de suas principais inspirações. Embora ambas as legislações compartilhem objetivos e princípios fundamentais, como garantir a proteção de dados pessoais e preservar a privacidade dos titulares, há diferenças significativas entre elas, especialmente no que diz respeito à regulamentação do uso de Inteligência Artificial (IA) e às disposições específicas aplicáveis ao setor judicial. Essas diferenças revelam lacunas na legislação brasileira e destacam os desafios de adaptar a LGPD ao uso crescente de IA no sistema de justiça (Silva; Pereira, 2021).

O GDPR, implementado em 2018, é amplamente reconhecido como uma das legislações mais avançadas em proteção de dados, estabelecendo padrões rigorosos para o tratamento de informações pessoais. Uma das principais inovações do GDPR é o foco explícito em decisões automatizadas, que inclui o uso de algoritmos e IA. O artigo 22 do GDPR garante aos titulares o direito de não estarem sujeitos a decisões baseadas exclusivamente em processamento automatizado que produzam efeitos significativos em sua vida, como avaliações de crédito ou admissões em processos seletivos. Essa abordagem exige que as organizações ofereçam transparência no funcionamento dos algoritmos, permitam a supervisão humana e possibilitem que os titulares contestem decisões automatizadas (Oliveira, 2020).

Em contraste, a LGPD não aborda diretamente o tema de decisões automatizadas e algoritmos. Embora o artigo 20 da LGPD preveja o direito do titular de solicitar a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses, a lei não especifica claramente como essas revisões devem ser conduzidas ou quais mecanismos devem ser implementados para garantir transparência e supervisão. No contexto do sistema judicial, essa lacuna é particularmente problemática, pois o uso de IA, como nos sistemas de triagem processual e análise preditiva, tem um impacto direto nos direitos fundamentais das partes processuais, incluindo o acesso à justiça e a imparcialidade das decisões (Martins, 2021).

Outra diferença importante entre o GDPR e a LGPD diz respeito à *accountability* (responsabilidade). O GDPR exige que as organizações demonstrem ativamente conformidade com suas disposições, incluindo a realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados (*Data*



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

Protection Impact Assessments – DPIA) para atividades de alto risco, como o uso de IA. No Brasil, embora a LGPD estabeleça o princípio da responsabilização, a exigência de medidas como as avaliações de impacto ainda não é clara ou obrigatória em muitos casos. No setor judicial, isso significa que ferramentas de IA podem ser implementadas sem uma avaliação robusta de seus impactos na privacidade das partes, aumentando o risco de violações de dados e decisões enviesadas (Silva; Pereira, 2020).

Além disso, o GDPR enfatiza a transparência algorítmica, exigindo que as organizações forneçam explicações claras sobre como os algoritmos funcionam e como as decisões são tomadas. Essa obrigação é fundamental para evitar a chamada "caixa-preta algorítmica", onde os processos de decisão se tornam opacos e inacessíveis tanto para os titulares quanto para os supervisores humanos. No Brasil, a LGPD não inclui disposições específicas sobre transparência algorítmica, o que cria desafios adicionais no uso de IA no setor judicial. A falta de clareza sobre como os algoritmos de triagem processual, por exemplo, operam, dificulta a auditoria e o controle por parte de magistrados e outros operadores do direito (Carvalho; Silva, 2021).

Outra lacuna relevante na LGPD é a ausência de regulamentação detalhada para dados sensíveis no contexto judicial. Embora a LGPD defina e proteja dados sensíveis, como informações de saúde, etnia ou orientação sexual, ela não oferece orientações específicas para o tratamento desses dados no sistema judicial, onde são frequentemente processados em grande volume. Em contraste, o GDPR inclui disposições mais abrangentes sobre a proteção de dados sensíveis, impondo restrições rigorosas para seu uso e armazenamento, especialmente em setores críticos como saúde, segurança e justiça (Martins, 2021).

Os desafios de adaptar a LGPD ao uso de IA no setor judicial brasileiro vão além das questões técnicas e legislativas. Há também barreiras institucionais e culturais que dificultam a implementação de medidas eficazes. Por exemplo, a falta de capacitação técnica entre os operadores do direito para lidar com questões relacionadas à IA e proteção de dados pode comprometer a aplicação prática da LGPD. Além disso, a ausência de regulamentações específicas para IA no Brasil, como as propostas recentemente discutidas na União Europeia, deixa o sistema judicial sem diretrizes claras para o desenvolvimento e uso de ferramentas tecnológicas avançadas (Toledo; Carneiro; Santos, 2023).

Por outro lado, a LGPD apresenta algumas vantagens no contexto brasileiro, como a abrangência de sua aplicação ao setor público e a exigência de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados. No entanto, essas disposições precisam ser complementadas por regulamentações específicas que considerem os riscos únicos do uso de IA no judiciário. Entre as possíveis soluções estão a inclusão de requisitos de transparência e supervisão em processos automatizados, a obrigatoriedade de avaliações de impacto de privacidade para ferramentas de IA e a criação de normas que regulem a relação entre publicidade dos atos processuais e proteção de dados sensíveis.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

Em suma, a comparação entre a LGPD e o GDPR destaca lacunas significativas na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito à regulamentação do uso de IA no sistema judicial. Enquanto o GDPR oferece uma estrutura mais detalhada e robusta, a LGPD ainda carece de especificidades para lidar com os desafios trazidos pelas tecnologias emergentes. Para que o Brasil possa enfrentar esses desafios, é essencial avançar na criação de regulamentações complementares, capacitar os operadores do direito para lidar com as complexidades da IA e fortalecer a aplicação prática da LGPD no contexto judicial. Essas medidas são fundamentais para garantir que a modernização tecnológica do judiciário seja compatível com os direitos fundamentais e com os princípios de transparência e justiça.

PROPOSTAS PARA UM USO ÉTICO E SEGURO DE IA NO JUDICIÁRIO

Diretrizes para garantir a privacidade de dados no judiciário

O uso ético e seguro de Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro exige a adoção de diretrizes e boas práticas que garantam a proteção da privacidade de dados, a transparência nos processos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dada a sensibilidade das informações processadas no âmbito judicial, é fundamental que a implementação de IA seja acompanhada por um conjunto de medidas técnicas, organizacionais e legais que assegurem o equilíbrio entre eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais das partes envolvidas (Carvalho; Silva, 2021).

Uma das diretrizes mais importantes para o uso responsável de IA no judiciário é a transparência. Para que os sistemas automatizados sejam confiáveis e eticamente aceitáveis, é essencial que seu funcionamento seja compreensível para operadores do direito, partes processuais e supervisores humanos. Isso implica a adoção de práticas que garantam a explicabilidade dos algoritmos, permitindo que as decisões automatizadas sejam auditáveis e fundamentadas. Sistemas de IA utilizados para triagem processual, por exemplo, devem ser projetados para oferecer relatórios detalhados sobre os critérios utilizados na classificação dos casos e sobre os dados analisados. Isso permite que magistrados e outros profissionais avaliem a correção e a imparcialidade dos resultados gerados, garantindo maior legitimidade às decisões (Carvalho; Silva, 2021).

Além disso, a publicação de políticas claras sobre o uso de IA no judiciário pode aumentar a confiança da sociedade na tecnologia. Essas políticas devem descrever os objetivos dos sistemas, os dados utilizados, os métodos de treinamento dos algoritmos e as medidas de segurança implementadas. A transparência não apenas protege os direitos das partes, mas também contribui para o fortalecimento da legitimidade do sistema judicial, garantindo que a automação seja compreendida e aceita pela sociedade (Martins, 2021).

Outro aspecto crucial para a implementação responsável de IA no judiciário é a auditabilidade dos sistemas. Para garantir que as ferramentas automatizadas estejam em conformidade com a LGPD e com os princípios de justiça e imparcialidade, é necessário estabelecer mecanismos que



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

permitam a revisão contínua de seus processos. Auditorias regulares, conduzidas por equipes independentes, podem identificar possíveis falhas nos algoritmos, como vieses discriminatórios ou erros de processamento de dados. Além disso, a implementação de logs de decisões automatizadas, que registram as etapas seguidas pelos sistemas ao processar dados e tomar decisões, é essencial para corrigir inconsistências e aumentar a confiabilidade das ferramentas tecnológicas (Silva; Pereira, 2020).

A conformidade com a LGPD é indispensável para garantir a proteção de dados pessoais no uso de IA no judiciário. Os sistemas de IA devem observar os princípios da lei, como finalidade, necessidade e transparência, restringindo os dados processados ao mínimo necessário para atingir os objetivos pretendidos. Além disso, é fundamental que as partes processuais sejam informadas sobre como suas informações estão sendo utilizadas, assegurando o direito à informação e promovendo maior confiança nos sistemas (Oliveira, 2020).

Os tribunais devem também nomear um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por monitorar o cumprimento da LGPD e atuar como ponto de contato entre o judiciário, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Esse profissional desempenha um papel crucial na supervisão do uso de IA garantindo que os sistemas estejam alinhados às exigências legais e promovendo uma cultura de proteção de dados dentro das instituições judiciais. Adicionalmente, a anonimização de dados sensíveis deve ser uma prática constante para reduzir os riscos associados ao uso de IA protegendo a identidade das partes e garantindo conformidade com a LGPD (Martins, 2021).

A capacitação dos operadores do direito é outro pilar fundamental para o uso ético e seguro de IA no judiciário. Juízes, advogados e servidores precisam ser treinados para compreender o funcionamento das ferramentas tecnológicas, bem como para identificar e corrigir possíveis erros ou vieses. Essa capacitação deve incluir conhecimentos sobre proteção de dados, transparência algorítmica e os limites éticos do uso de IA assegurando que os profissionais estejam preparados para supervisionar as decisões automatizadas e proteger os direitos das partes (Toledo; Carneiro; Santos, 2023).

Por fim, a segurança da informação é essencial para garantir a privacidade dos dados processados por sistemas de IA no judiciário. Isso inclui a adoção de medidas como a criptografia de dados, o uso de protocolos seguros para transmissão de informações e a autenticação em múltiplos fatores para acesso aos sistemas. Além disso, é necessário implementar políticas de controle de acesso, garantindo que apenas indivíduos autorizados possam visualizar ou manipular informações processuais. O desenvolvimento de planos de resposta a incidentes também é indispensável para lidar rapidamente com vazamentos de dados ou ataques cibernéticos, protegendo a integridade do sistema judicial e a privacidade das partes (STF, 2024).

Em síntese, as diretrizes para garantir a privacidade de dados no judiciário diante do uso de IA devem incluir medidas de transparência, auditabilidade, conformidade com a LGPD, capacitação de profissionais e segurança da informação. A implementação dessas práticas é fundamental para



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

equilibrar os benefícios da inovação tecnológica com o respeito aos direitos fundamentais das partes processuais, promovendo um sistema judicial mais eficiente, confiável e ético. O uso responsável de IA no judiciário não deve ser visto apenas como uma oportunidade de modernização, mas também como um compromisso com a justiça e a proteção da privacidade (Migalhas, 2024).

Políticas Públicas e Reformas no Marco Regulatório

A implementação ética e eficiente da Inteligência Artificial (IA) no judiciário brasileiro exige o desenvolvimento de políticas públicas robustas e a reforma do marco regulatório para acompanhar os desafios tecnológicos emergentes. Apesar de iniciativas pontuais, como a adoção do sistema “Victor” no Supremo Tribunal Federal (STF) e outros projetos de automação judicial, ainda falta uma regulamentação específica que norteie o uso de IA no sistema de justiça de maneira uniforme, abrangente e compatível com os direitos fundamentais. Nesse contexto, é imprescindível propor políticas públicas que regulamentem o uso dessas tecnologias e discutir a necessidade de uma atualização legislativa que enderece lacunas existentes, com destaque para o papel de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na formulação de normas específicas (Lantyer, 2023).

Uma das principais propostas de política pública é a criação de um marco normativo exclusivo para o uso de IA no judiciário brasileiro. Esse marco deve abordar diretrizes específicas para o desenvolvimento, implementação e supervisão de tecnologias baseadas em IA no contexto judicial. Ele deve incluir princípios como transparência, auditabilidade, equidade e segurança, garantindo que as decisões automatizadas respeitem os direitos das partes e sejam compatíveis com os princípios constitucionais de devido processo legal, publicidade e acesso à justiça. Além disso, é essencial que as políticas públicas incentivem a padronização das ferramentas de IA utilizadas pelos tribunais brasileiros. Atualmente, muitos tribunais desenvolvem suas próprias soluções tecnológicas, o que gera fragmentação, falta de interoperabilidade entre os sistemas e inconsistências na aplicação das tecnologias. A padronização pode ser liderada pelo CNJ, que, por meio de resoluções, pode estabelecer requisitos mínimos de conformidade técnica, ética e legal para os sistemas de IA no judiciário (Toledo; Pessoa, 2023).

Outra política pública crucial é a criação de programas de capacitação tecnológica para juízes, servidores e outros operadores do direito. O uso de IA no judiciário só será plenamente eficaz se os profissionais estiverem preparados para compreender as limitações e os potenciais das tecnologias. A capacitação deve incluir aspectos técnicos, como o funcionamento dos algoritmos, e éticos, como o impacto das decisões automatizadas nos direitos das partes processuais. Para reforçar a proteção de dados pessoais e sensíveis, as políticas públicas devem promover a implementação de planos de segurança cibernética em todos os tribunais. Esses planos devem incluir medidas de proteção contra ataques *hackers*, diretrizes para o tratamento seguro de dados processuais e protocolos claros para lidar com incidentes de segurança. Além disso, é necessário garantir que os dados utilizados para treinar e operar sistemas de IA sejam anonimizados, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Junqueira, 2023).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

A necessidade de atualizar o marco regulatório brasileiro para incluir o uso de IA no judiciário é evidente, especialmente diante das lacunas da LGPD e de outras legislações aplicáveis. Embora a LGPD forneça uma base sólida para a proteção de dados pessoais, ela não aborda diretamente questões relacionadas à transparência algorítmica, à responsabilidade por decisões automatizadas e à supervisão dos sistemas de IA no setor público. Uma reforma legislativa pode incluir disposições específicas para o uso de IA no judiciário, assegurando que essas tecnologias sejam empregadas de maneira ética e responsável (Aguiar; Rosa; Hoch, 2024).

Entre as sugestões de atualização legislativa, destaca-se a introdução de obrigações de transparência para sistemas de IA utilizados no judiciário. Assim como previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a legislação brasileira deve exigir que as partes processuais sejam informadas sobre o uso de IA em seus casos e tenham o direito de contestar decisões automatizadas. Além disso, deve-se garantir que os algoritmos sejam auditáveis e que os resultados de sua aplicação possam ser revisados por supervisores humanos. Outro ponto essencial é a regulamentação da responsabilidade jurídica pelos erros cometidos por sistemas de IA. Atualmente, não está claro quem deve ser responsabilizado em casos de falhas ou decisões incorretas geradas por algoritmos no contexto judicial. A reforma legislativa deve especificar as responsabilidades de desenvolvedores, tribunais e operadores do direito, garantindo que as partes prejudicadas tenham acesso a mecanismos eficazes de reparação de danos (Simões; Morais, 2024).

Além disso, é fundamental que o marco regulatório preveja a realização obrigatória de avaliações de impacto de proteção de dados (DPIA) para sistemas de IA utilizados no judiciário. Essas avaliações devem identificar os riscos associados ao uso das tecnologias e propor medidas para mitigá-los antes de sua implementação. A obrigatoriedade dessas avaliações já é uma prática consolidada no GDPR e pode ser adaptada ao contexto brasileiro para aumentar a segurança e a conformidade das soluções tecnológicas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenha um papel central na modernização e na regulamentação do sistema judiciário brasileiro. Por meio de resoluções e recomendações, o CNJ pode estabelecer diretrizes claras para o uso de IA promovendo a padronização e a uniformidade nos tribunais. Além disso, o CNJ pode atuar como um órgão supervisor, avaliando a conformidade dos sistemas de IA com os princípios éticos e legais e promovendo a transparência nas decisões automatizadas. Outra função importante do CNJ é a criação de um comitê multidisciplinar para acompanhar o uso de IA no judiciário. Esse comitê pode incluir especialistas em tecnologia, direito e ética, além de representantes da sociedade civil, garantindo uma abordagem plural e equilibrada para o desenvolvimento e a supervisão das ferramentas de IA. O comitê também pode atuar como um fórum de discussão para avaliar o impacto das tecnologias no sistema judicial e propor ajustes nas políticas públicas e nas regulamentações existentes (Moreira, 2024).

Além do CNJ, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também tem um papel relevante na regulamentação do uso de IA no judiciário. A ANPD pode emitir orientações específicas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

para garantir que os sistemas de IA estejam em conformidade com a LGPD, promovendo a proteção dos dados pessoais e sensíveis processados pelos tribunais (Carini, 2024).

A formulação de políticas públicas e a atualização do marco regulatório são passos essenciais para garantir o uso ético, seguro e eficiente de IA no judiciário brasileiro. A criação de diretrizes claras, a padronização das tecnologias e a supervisão por órgãos reguladores como o CNJ são fundamentais para equilibrar a inovação tecnológica com o respeito aos direitos fundamentais das partes processuais. Ao investir em reformas legislativas e em políticas públicas eficazes, o Brasil pode consolidar um sistema judicial moderno, confiável e alinhado aos princípios da justiça e da equidade.

CONSIDERAÇÕES

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos do uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, com foco na proteção da privacidade de dados e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ao longo do trabalho, foram discutidos os benefícios da adoção de IA, como a eficiência, a redução da morosidade e a economia de recursos, bem como os riscos associados, incluindo a parcialidade algorítmica, a desumanização de decisões e a vulnerabilidade a falhas de segurança. Além disso, foram abordadas as lacunas legislativas e os desafios enfrentados pelo judiciário no processo de adaptação às novas tecnologias, evidenciando a necessidade de regulamentação específica e de políticas públicas que orientem o uso ético e responsável dessas ferramentas.

Os principais achados da pesquisa revelaram que, embora a IA tenha potencial para modernizar e otimizar o sistema de justiça, sua implementação sem uma regulamentação robusta e medidas de segurança adequadas pode comprometer direitos fundamentais, como a privacidade e o acesso à justiça. A ausência de diretrizes claras para a transparência algorítmica e a responsabilidade jurídica pelas decisões automatizadas representa uma barreira significativa para a confiança e a legitimidade do uso dessas tecnologias. Ademais, a comparação com normas internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, destacou lacunas importantes na legislação brasileira, especialmente em relação à supervisão de sistemas de IA e à realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

Diante disso, conclui-se que a implementação de IA no judiciário brasileiro exige maior regulamentação, transparência e padronização. É imprescindível que o marco regulatório seja atualizado para incluir disposições específicas sobre o uso de IA garantindo que princípios como explicabilidade, auditabilidade e equidade sejam respeitados. A criação de políticas públicas também se apresenta como uma solução viável para padronizar as ferramentas de IA nos tribunais, capacitar os operadores do direito e promover a segurança cibernética. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desempenha um papel essencial nesse processo, sendo responsável por estabelecer diretrizes técnicas e éticas que assegurem a conformidade com a LGPD e o respeito aos direitos das partes processuais.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem o debate sobre o impacto de decisões automatizadas nos direitos fundamentais e explorem soluções tecnológicas que conciliem eficiência e proteção de dados. Estudos que analisem casos práticos de aplicação de IA no judiciário podem fornecer insights valiosos para aprimorar as regulamentações e reduzir os riscos associados. Assim, o Brasil poderá consolidar um sistema judicial que combine modernização tecnológica com a preservação da justiça, da transparência e da proteção de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Álvaro José da Silva; SOARES, Maria Clara dos Santos; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da. O Papel da Inteligência Artificial na Prática Jurídica Contemporânea: Os Desafios e Benefícios para o Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Revista Faculdade de Tecnologia**, v. 29, ed. 140, nov. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-papel-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica-contemporanea-os-desafios-e-beneficios-para-o-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

AGUIAR, Gracielle Almeida de; ROSA, Débora da Silva; HOCH, Patrícia Adriani. Uso de inteligência artificial em decisões judiciais: perspectivas e desafios. In: **Anais do 7º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede da Universidade Federal de Santa Maria**. 30 e 31 de outubro de, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2024/12/3.3.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ALMEIDA, Fernanda Pinheiro de; COSTA, Mariana Silva. A proteção constitucional da privacidade no Brasil: uma análise do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. **Revista de Estudos Constitucionais**, v. 12, n. 3, p. 89-105, 2019. Disponível em: <https://www.revistaestudosconstitucionais.com.br/artigos/2019/v12n3/aprotecaoconstitucional-da-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ATHENIENSE, Alexandre R. **Governança da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro**. [S. l.]: Academia.edu, s. d. Disponível em: https://www.academia.edu/126303973/GOVERNAN%C3%87A_DA_INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_NO_PODER_JUDICI%C3%81RIO_BRASILEIRO. Acesso em: 6 jan. 2025.

CALIENDO, Paulo; PINTO, Alexandre Evaristo. O uso da inteligência artificial no Carf. **Consultor Jurídico**, 25 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-25/o-uso-da-inteligencia-artificial-no-carf/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CARINI, Lucas. Inteligência Artificial e Poder Judiciário: Análise das Políticas Regulatórias no Brasil e na Itália. **Lumen et Virtus**, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/download/54/66/175>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CARVALHO, Larissa Gomes de; SILVA, Welington Donizeti Araújo. **O avanço no uso da inteligência artificial pelo sistema judiciário brasileiro**: uma análise sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais à luz do conjunto normativo do Conselho Nacional de Justiça. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade UNA Pouso Alegre, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/b8d37fcc-71bc-4fc0-b47e-c3d83942bcea/full>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CERQUEIRA, Diego André; MELLO, Rafael Maiani de; TRAVASSOS, Guilherme Horta. Experimental Evaluation of a Checklist-Based Inspection Technique to Verify the Compliance of Software Systems with the Brazilian General Data Protection Law. **arXiv preprint**, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2308.14874>. Acesso em: 06 jan. 2025.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ regulamenta estratégia nacional contra ataques cibernéticos ao Judiciário. **Consultor Jurídico**, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/cnj-monta-estrategia-nacional-ataques-ciberneticos-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ regulamenta estratégia nacional contra ataques cibernéticos ao Judiciário. **Consultor Jurídico**, 1 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0**: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. Brasília: CNJ, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dostribunais-brasileiros/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CRIVELETTO, Ian Artur Soares; PRUDÊNCIO, Víctor da Silva; SANTOS, Victor Karlinski dos. **A Inteligência Artificial e o Poder Judiciário**: A Inteligência Artificial como Ferramenta para Aplicação do Direito. [S. l.]: UFSC, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/260639>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FERRIGOLO, Bianca Sacchis. Os recentes ataques cibernéticos ao Poder Judiciário e a LGPD. **Consultor Jurídico**, 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/ferrigolo-ataques-ciberneticos-poder-judiciario-lgpd/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FRANÇA, Taynara Cardoso de; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. O Impacto da Inteligência Artificial no Judiciário: Uma Revisão Sistemática dos Benefícios e Desafios no Brasil. **Revista Jurídica Em Tempo**, v. 24, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3729>. Acesso em: 6 jan. 2025.

GOMES, Eduardo Biacchi; MULHOLLAND, Caitlan. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Informação Legislativa**, v. 60, n. 239, p. 71-90, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

GOMES, Eduardo Biacchi; VAZ, Andréa Arruda; DIAS, Sandra Mara de Oliveira. Limites Éticos para o Uso da Inteligência Artificial no Sistema de Justiça Brasileiro, de Acordo com a Lei 13.709 de 2018 (LGPD) e Resoluções 331 e 332 do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Internacional Consinter de Direito**, 2020. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/1304>. Acesso em: 6 jan. 2025.

JUNQUEIRA, Priscila de Carvalho Lopes Gomes. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário: responsabilidade e desafios**. Trabalho de Graduação (Graduação) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6234/1/TG%20Priscila%20de%20Carvalho%20Lopes%20Gomes%20Junqueira.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

JUSBRASIL. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/759470931>. Acesso em: 6 jan. 2025.

LAGE, Mariana. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário**: responsabilidade e ética. Trabalho de Graduação (Graduação) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6234/1/TG%20Priscila%20de%20Carvalho%20Lopes%20Gomes%20Junqueira.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

LANTYER, Victor Habib. A era da inteligência artificial no direito: Brasil em perspectiva. **Migalhas**, 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/12/377C736168B1F5_AEradaInteligenciaArtificialno.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna. A interação entre inteligência artificial e LGPD: desafios jurídicos para a proteção de dados no horizonte tecnológico. **Jusbrasil Artigos**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-interacao-entre-inteligencia-artificial-e-lgpd-desafios-juridicos-para-a-protexao-de-dados-no-horizonte-tecnologico>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna. Inteligência artificial e os desafios na regulamentação judiciária no Brasil: uma análise interdisciplinar. **Jusbrasil Artigos**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-e-os-desafios-na-regulamentacao-judiciaria-no-brasil-uma-analise-interdisciplinar>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MENDES, Laura Beatriz; FERREIRA, Pedro Henrique. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus impactos no sistema judiciário brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 23, n. 4, p. 211-230, 2021. Disponível em: <https://www.revistadireitoprocessual.com.br/artigos/2021/v23n4/a-lgpd-e-seus-impactos-no-sistema-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MOREIRA, João Victor. O uso de IA e a gestão de dados. **Diário do Nordeste**, 2024. Disponível em: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colaboradores/o-uso-de-ia-e-a-gestao-de-dados-1.3599291>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MULHOLLAND, Caitlan; GOMES, Eduardo Biacchi. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Informação Legislativa**, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH>. Acesso em: 06 jan. 2025.

OLIVEIRA, Israel Borges de. A inteligência artificial e o impacto da LGPD. **Revista da Academia de Estudos Jurídicos**, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/20029/1/Israel%20Borges%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

PECK PINHEIRO, Patricia; ROCHA, Henrique. A inteligência artificial no Judiciário brasileiro. **Migalhas**, 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/392577/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

REINA, Eduardo. Em 18 meses, hackers violaram sistemas de tribunais no Brasil a cada 41 dias. **Consultor Jurídico**, 15 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-15/onda-invasoes-hackers-estruturas-tecnologicas-tribunais/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

RODRIGUES, Elzenira. O papel da inteligência artificial no sistema judiciário. **Pensar Piauí**, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://pensarpiaui.com/noticias/o-papel-da-inteligencia-artificial-no-sistema-judiciario/35390>. Acesso em: 6 jan. 2025.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro; FINGER, Brunize. O direito à proteção de dados pessoais e a privacidade. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 29-64, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/30768/19876>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SAMPAIO, Clara Monteiro. A Aplicação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e Seus Impactos. **Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito**, v. 3, 2023. Disponível em: <https://revistas.inb.org.br/index.php/bindi/article/view/32>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SANTOS, Mariana Oliveira dos; PEREIRA, João Lucas. Desafios da aplicação da LGPD no setor público brasileiro. **Revista de Direito Público**, v. 15, n. 2, p. 98-115, 2022. Disponível em:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

<https://www.revistadireitopublico.com.br/artigos/2022/v15n2/desafios-da-aplicacao-da-igpd-no-setor-publico-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Daniel Marcos da; SANTOS, José Carlos dos. A evolução histórica do direito à privacidade no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 7, p. 45-62, 2020. Disponível em: <https://www.revistadireitobrasileira.com.br/artigos/2020/v16n7/a-evolucao-historica-do-direito-a-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Gabriel Lange da; SOUZA, Luana Santos de; SOUZA, Ingrid Stéphanie Monteiro de. Desafios e Riscos de Utilização (In)Adequada da Inteligência Artificial como Ferramenta de Resolução de Demandas no Sistema Judiciário. **Revista Faculdade de Tecnologia**, v. 28, ed. 134, maio 2024. Disponível em: <https://revistafaculdade.com.br/desafios-e-riscos-de-utilizacao-inadequada-da-inteligencia-artificial-como-ferramenta-de-resolucao-de-demandas-no-sistema-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Jady Pamella Barbacena da; SILVA, Edvan Gomes da; FERREIRA, Lucas Vinícius Andrade; NUNES, Rafael Rabelo. Proteção Cibernética no Judiciário Brasileiro: Um Estudo Comparativo das Estruturas de Segurança em Tribunais Estaduais. **Navus – Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 14, 2024. Disponível em: <https://navus.sc.senac.br/navus/article/view/2032>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, José Antônio; PEREIRA, Maria Fernanda. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 26, p. 227-246, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/584/425>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SILVA, José Antônio; PEREIRA, Maria Fernanda. Limites éticos para o uso da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro. **Revista CONSINTER**, n. 13, p. 107-125, 2021. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?pid=S2183-95222021000200107&script=sci_arttext. Acesso em: 06 jan. 2025.

SILVA, Larissa Gomes de Carvalho; ARAÚJO, Wellington Donizeti. **O avanço no uso da inteligência artificial pelo sistema judiciário brasileiro**: uma análise sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais à luz do conjunto normativo do Conselho Nacional de Justiça. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Faculdade UNA Pouso Alegre, Pouso Alegre, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/b8d37fcc-71bc-4fc0-b47e-c3d83942bcea/full>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SIMÕES, Nathália Chagas; MORAIS, Laislla Ferreira. **As reflexões da inteligência artificial no poder judiciário e a sua efetividade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Faculdade Santa Rita de Cássia, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://unifasc.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/ARTIGO-DIREITO-AS-REFLEXOES-DA-INTELEGENCIA-ARTIFICIAL-NO-PODER-JUDICIARIO-E-A-SUA-EFETIVIDADE.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SOUZA JÚNIOR, Alberto Gonçalves de. Responsabilidade civil em decisões automatizadas: uma análise crítica do PL 2338/2023 e do uso de IA no Judiciário brasileiro. **JusCatarina**, 2023. Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/responsabilidade-civil-em-decisoes-automatizadas-uma-analise-critica-do-pl-2338-2023-e-do-uso-de-ia-no-judiciario-brasileiro-por-alberto-goncalves-de-souza-junior/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SOUZA, Jonatas S.; ABE, Jair M.; LIMA, Luiz A.; SOUZA, Nilson A. The General Law Principles for Protection the Personal Data and their Importance. **arXiv preprint**, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2009.14313>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SOUZA, Rafael Pereira de; LIMA, Ana Beatriz Rocha. O Marco Civil da Internet e a proteção da privacidade no Brasil. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 5, n. 2, p. 123-140, 2018. Disponível em: <https://www.revistadireitoetecnologia.com.br/artigos/2018/v5n2/o-marco-civil-da-internet-e-a-protecao-da-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PRIVACIDADE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO
Adriano Cardoso dos Santos

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF tem novas diretrizes para segurança cibernética e proteção de dados. **Notícias STF**, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-tem-novas-diretrizes-para-seguranca-cibernetica-e-protecao-de-dados/>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. **Notícias STF**, 11 maio 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 6 jan. 2025.

TOLEDO, Cláudia; CARNEIRO, Giovana; SANTOS, Maíra. Inteligência artificial em uso pelo Poder Judiciário e vieses algorítmicos: estudo comparativo: Brasil, EUA, Espanha. **Anais do Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito**, v. 7, p. 172-175, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/direito/wp-content/uploads/sites/397/2024/02/Anais-SEMPEX-Vol.-7-2023-173-175.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 6 jan. 2025.